



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 093 / 2001.**

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 04/09/2001

Altera redação do Art. 1º da Lei nº 1.504,  
de 30 de Julho de 2001.

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Es-  
tado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.504, de 30 de Julho de 2001, passa a ter a seguinte  
redação:

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação  
Em 05 / 09 / 2001  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

“Fica o Poder Executivo autorizado a fir-  
mar Convênio com o Governo do Estado  
do Rio de Janeiro, para a construção de  
uma creche sem ônus para a Municipali-  
dade, para 100 (cem) crianças de 0 a 4  
anos de idade”.

Art. 2º - Continuam em vigor todas as demais disposições contidas na Lei nº  
1.504, de 30 de Julho de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 31 de Agosto de 2001.

**APROVADO  
1ª VOTAÇÃO**

Em 25 de setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

Paulo Lobo  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**APROVADO**

**2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA**

Em 27 de setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE